



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**JUSCIMEIRA**

A marca de um novo tempo

LEI Nº 285/94

DE: 28 DE JUNHO DE 1994.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração das propostas do exercício de 1995.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que devem ser observadas na elaboração do Orçamento Anual do Exercício de 1995.

**Artigo 2º**- São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimentos " dos objetivos do Município e solução dos seus compromissos de natureza social-financeira.

**Parágrafo Único**- Os gastos Municipais" são estimados por serviços e obras, mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - A carga de trabalho estimada" pelo exercício de 1995;

II -Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III -A Receita do serviço, quando este for remunerado;

IV -A projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;

V -A importância das obras para administração e para os administrados;

- VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII - O patrimônio do Município, sua dívida e encargos.

**Artigo 3º** O Orçamento anual do Município conterà obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da Dívida e seus encargos;
- II - Recursos para o pagamento de pessoal, seus encargos e a manutenção dos órgãos e unidades da administração direta e indireta do Município.
- III - Recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo, num percentual nunca inferior a 10% (Dez por Cento) da arrecadação mensal, oriunda das "Receitas" correntes do Município.

**Artigo 4º** Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - Tributos e sua competência;
- II - Atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;
- III - Transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;
- IV - Empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados por antecipação de receita.

**Artigo 5º** A estimativa da receita considerará:

- I - Os fatores conjunturais que vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**JUSCIMEIRA**

A marca de um novo tempo

. . .

IV - As alterações da Legislação Tributária;

**Artigo 6º** O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhorias.

I - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

II - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária.

**Artigo 7º** Se necessário, a Legislação Tributária será revista e atualizada para o exercício de 1995.

**Artigo 8º** O Poder Executivo fica obrigado a modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

**Artigo 9º** As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**Artigo 10** O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim-elencados:

I - Administração, Planejamento e Finanças;

a) - Reforma na estrutura Administrativa com a criação e extinção de Secretárias, órgãos e Cargos;

b) - Criação e extinção de Cargos;

c) - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie Tributária;

d) - Treinamento de Recursos Humanos

e) - Reforma e conservação dos prédios dos Poderes Executivo e Legislativo;

f) - Promoção, acesso, remoção e concurso de ingresso no serviço público;

g) - Plano de Cargos e Salários dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**JUSCIMEIRA**

A marca de um novo tempo

Servidores Municipais;

- h) - Criação da Previdência Municipal;
- i) - Melhoria do Sistema de guarda dos

bens públicos;

- j) - Propor nos Orçamentos anual e plu  
riannual, projetos e atividades que visam dar ao Município, condi  
ções para o cumprimento de suas finalidades.

**Setor Social**

a) - Construção, ampliação e reforma " de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência Municipal, da pré-escola e do ensino funda- mental;

b) - Distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

c) - Reciclagem e treinamento escalona do do Magistério e cursos profissionalizantes;

d) - Implatação de Bibliotecas Públi cas;

e) - Reforma de prédios, móveis e uten sílios das escolas Municipais.

f) - Locação de recursos para constru ção, conservação e manutenção de postos de saúde e dependências, inclusive equipamentos hospitalar e remédios, bem como treinamen to de Agentes de Saúde.

g) - Convênios com o SUS e programas " de vacinações;

h) - Ampliação da oficina para atender veículos e equipamentos públicos;

i) - Aquisição às famílias carentes de padrões para energia elétrica-monofásico-convênio Prefeitura e Cemat;

j) - Aquisição de ambulâncias e unida- des móveis;

k) - Assistência conveniada à APAE;

l) - Ampliação da rede de energia elé trica e iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**JUSCIMEIRA**

A marca de um novo tempo

- m) - Implantação de redes de energia elétrica, esgoto e águas pluviais na sede e Distritos;
- n) - Pavimentação asfáltica, guias sarjetas e meio-fios na Sede do Município e Distritos;
- o) - Edificação e instalação de Centro Comunitário e creches.
- p) - Construção de casas populares em regime de mutirão, convênios ou outros meios;
- q) - Criação do Parque Municipal, manutenção e fiscalização dos recursos naturais e arborização de vias públicas;
- r) - Convênios para saneamentos, abastecimento, de água nas escolas e Centros Comunitários.
- III - Econômico**
- a) - Abertura e manutenção de estradas Municipais e levantamento topográfico das estradas Municipais;
- b) - Construção, manutenção e reforma de pontes e pontilhões;
- c) - Urbanização das estradas e vias urbanas e obras contra erosão;
- d) - Mecanização agrícola para incorporação de área no processo produtivo;
- e) - Promoção das manifestações históricas, culturais, artísticas, folclóricas, religiosas e cívicas;
- f) - Aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas aos pequenos rurais, com áreas de plantio até 04 (Quatro) hectares, implementos agrícolas, inclusive beneficiamento, a ser utilizado através de comodato, por Cooperativa e Associação de Pequenos Produtores Rurais, com prévia autorização do Legislativo;
- g) - Implantação de viveiros de mudas;
- h) - Implantação, atendimento e incremento aos produtos rurais de pequeno porte;

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSCIMEIRA**  
**A marca de um novo tempo**

- i) - Criação e implantação de postos de monta para melhoria da reprodução de bovinos e equinos;
- j) - Estímulo, contribuição na implantação, manutenção e construção do Parque de Exposição da Associação de Criadores;
- k) - Construção de poços semi-artesianos para melhoria no abastecimento de água.

**Parágrafo Único:** As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1995, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

**Artigo 11** - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

1º - Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possa beneficiar imóveis, cujos imóveis serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

2º - As estimativas dos gastos e receitas dos Serviços Municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

**Artigo 12** - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executadas por entidades de Direito Privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Artigo 13** - Na fixação dos gastos do Capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem distribuídos a órgãos Municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**JUSCIMEIRA**

A marca de um novo tempo

...  
prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Artigo 14** - Caberá às Secretarias de Administração e de Finanças e Planejamento e Coordenação na elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

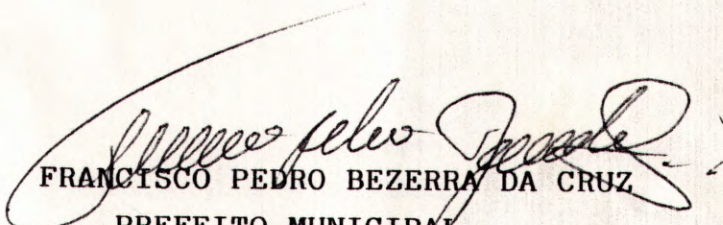
**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretário e Técnicos envolvidos, para ser discutido o Orçamento Fiscal.

**Artigo 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 17** - Revogam-se as disposições " em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 28 DE JUNHO DE 1994.

  
FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL